



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-058 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20170366

Aos onze dia(s) do mês de julho de dois mil e dezessete, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de RONDON DO PARÁ, com sede na RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA 585, CNPJ sob o nº 12.826.879/0001-04, representado neste ato pela Sra. EILLA RAMALHO DE DEUS, Secretária Municipal, considerando o julgamento do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-058 SRP, RESOLVE** registrar os preços ofertados pelas Beneficiárias da Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho, Decreto Municipal nº 0193 de 27 de Março de 2017 e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE TONERES, CARTUCHOS, FITAS E TINTAS PARA IMPRESSORAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECARGA DE TONERES E CARTUCHOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE NOBREAK'S, COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o Termo de Referência, anexo do Edital de Registro de Preços nº 9/2017-053-SRP/FMS, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços.

Empresa: J I COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME; C.N.P.J. nº 06.955.625/0001-93, estabelecida à RUA BAHIA Nº 446, CENTRO, Rondon do Pará PA, (94) 3326-2030, representada neste ato pelo Sr(a). JOCIMA REZENDE DA ROCHA, C.P.F. nº 574.390.952-00, R.G. nº 2820920 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	AQUISIÇÃO TONER PARA IMPRESSORA HP-LASER JET 2035N - Marca.: CARTRIDGE	UNIDADE	36.00	30,000	1.080,00
00007	AQUISIÇÃO TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP-LASER JET 2055N - Marca.: CARTRIDGE	UNIDADE	24.00	30,000	720,00
00008	AQUISIÇÃO TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG EXPRESS M2070 - Marca.: CARTRIDGE	UNIDADE	36.00	53,000	1.908,00
00011	AQUISIÇÃO TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA LEXMARK MS-610DN - Marca.: CARTRIDGE	UNIDADE	12.00	231,000	2.772,00
00020	AQUISIÇÃO TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-3051 - Marca.: CARTRIDGE	UNIDADE	8.00	85,000	680,00
00029	MANUTENÇÃO MONITORES - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	25.00	75,000	1.875,00
00030	MANUTENÇÃO NOBREAK - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	80.00	80,000	6.400,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



00031	MANUTENÇÃO CPU - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	60.00	80,000	4.800,00
00033	MANUTENÇÃO E FORMATAÇÃO DE CPU COM BACKUP - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	120.00	95,000	11.400,00
00034	MANUTENÇÃO DE REDE SEM FIO E LÓGICA - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	80.00	55,000	4.400,00
00038	MANUTENÇÃO DE NOTEBOOK E FORMATAÇÃO COM BACKUP - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	12.00	95,000	1.140,00
00041	MANUTENÇÃO IMPRESSORA DESK JET 5650 - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	2.00	55,000	110,00
00049	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA HP LASER JET 2050 - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	4.00	55,000	220,00
00051	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP F380 - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	2.00	55,000	110,00
00052	MANUTENÇÃO HP DESK JET 2050 - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	5.00	55,000	275,00
00054	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA EPSON 355 - Marca.: VIRTUAL	UNIDADE	12.00	65,000	780,00
VALOR TOTAL R\$					38.670,00

Empresa: P. SILVA SANTOS-EPP; C.N.P.J. n° 01.648.541/0001-93, estabelecida à rua duque de caxias, s/n, centro, Rondon do Pará PA, (94) 3326-1963, representada neste ato pelo Sr(a). PAULO SILVA SANTOS, C.P.F. n° 269.315.082-53, R.G. n° 1492150 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA DESK JET F4 180 HP CARTUCHO COLORIDO N° 60 - Marca.: GREENLASER	UNIDADE	12.00	81,000	972,00
00003	AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS PARA IMPRESSORA DESK JET F4 180 HP CARTUCHO PRETO N° 60 - Marca.: GREENLASER	UNIDADE	12.00	49,500	594,00
00005	AQUISIÇÃO TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAM SUNG SCX 4600 - Marca.: GREENLASER	UNIDADE	8.00	46,600	372,80
00006	AQUISIÇÃO TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG FCX 3405 - Marca.: GREENLASER	UNIDADE	24.00	39,900	957,60
00010	AQUISIÇÃO TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-3405 - Marca.: GREENLASER	UNIDADE	6.00	39,900	239,40
00012	AQUISIÇÃO CARTUCHOS PRETO N° 21 PARA IMPRESSORA HP LASER JET - Marca.: GREENLASER	UNIDADE	6.00	49,550	297,30
00013	AQUISIÇÃO CARTUCHOS COLORIDO N° 22 PARA IMPRESSORA HP LASER JET - Marca.: GREENLASER	UNIDADE	6.00	79,000	474,00
00014	AQUISIÇÃO TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET-PRO 400 M401DNE - Marca.: MP	UNIDADE	8.00	36,800	294,40
00016	AQUISIÇÃO CARTUCHO COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA DESK JET 5650 - Marca.: GREENLASER	UNIDADE	32.00	64,000	2.048,00
00018	AQUISIÇÃO TONER COMPATÍVEL IMPRESSORA OKI MB491+ - Marca.: GREENLASER	UNIDADE	24.00	57,500	1.380,00
00022	AQUISIÇÃO TONER COMPATÍVEL BROTHER MFC 9330 CDW - Marca.: GREENLASER	UNIDADE	24.00	59,900	1.437,60
VALOR TOTAL R\$					9.067,10

Empresa: C. RIBEIRO DA SILVA - ME; C.N.P.J. n° 07.628.056/0001-34, estabelecida à Rua Duque de Caxias, 472, Centro, Dom Eliseu PA, representada neste ato pelo Sr(a). CARLOS RIBEIRO DA SILVA, C.P.F. n° 328.394.483-00, R.G. n° 1243015 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AQUISIÇÃO TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET P1005 - Marca.: mp	UNIDADE	25.00	23,300	582,50
00009	AQUISIÇÃO TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET M1132MFP - Marca.: multilaser	UNIDADE	12.00	23,300	279,60
00015	AQUISIÇÃO TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA BROTHER DEP-8152DN - Marca.: mp	UNIDADE	8.00	45,400	363,20
00019	AQUISIÇÃO TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASER JET 1320 - Marca.: mp	UNIDADE	8.00	29,500	236,00
00021	AQUISIÇÃO CARTUCHO COMPATÍVEL HP DESK JET 2050 - Marca.: multilaser	UNIDADE	22.00	48,500	1.067,00
00023	AQUISIÇÃO DE FITA IMPRESSORA LX300+ - Marca.: mp	UNIDADE	12.00	6,300	75,60
VALOR TOTAL R\$					2.603,90

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



Empresa: E DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO FOTOCOPIAS - ME; C.N.P.J. nº 24.836.895/0001-67, estabelecida à RUA CAMILO VIANA, S/N, CENTRO, Rondon do Pará PA, representada neste ato pelo Sr(a). EDIELLY DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO, C.P.F. nº 030.179.682-35, R.G. nº 7258460 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00028	MANUTENÇÃO PARA LASER JET P1005 - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	6.00	73,000	438,00
00032	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG FCX 4600 - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	2.00	75,000	150,00
00035	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA HP 2035N - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	5.00	75,000	375,00
00036	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA HP-LASER JET F4480 - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	2.00	59,000	118,00
00037	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG SCX 3405 - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	8.00	73,000	584,00
00039	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA HP LASER JET P2055DN - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	8.00	75,000	600,00
00040	MANUTENÇÃO IMPRESSORA BROTHER DEP-8152DN - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	2.00	80,000	160,00
00042	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA HP LASER JET-PRO400 M401 DNE - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	3.00	75,000	225,00
00043	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG XPRESS M2070 FW - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	8.00	75,000	600,00
00044	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA HP LASER JET M1132MFP - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	5.00	75,000	375,00
00045	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-3405 - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	3.00	75,000	225,00
00046	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA LEXMARK MS-610DN - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	3.00	75,000	225,00
00047	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA HP LESER JET 1320 - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	4.00	75,000	300,00
00048	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA OKI MB491+ - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	4.00	75,000	300,00
00050	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA SAMSUNG LM - 305 - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	2.00	75,000	150,00
00053	MANUTENÇÃO BROTHER MFC 9330 CDW - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	2.00	75,000	150,00
00055	RECARGAS PARA IMPRESSORA DESK JET F4180 HP CARTUCHO COLORIDO Nº 60 - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	42.00	8,000	336,00
00056	RECARGAS PARA IMPRESSORA DESK JET F4180 HP CARTUCHO PRETO Nº 60 - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	54.00	8,000	432,00
00057	RECARGAS CARTUCHOS PRETO Nº 21 PARA IMPRESSORA HP LASER JET - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	12.00	8,000	96,00
00058	RECARGAS CARTUCHOS COLORIDO Nº 22 PARA IMPRESSORA HP LASER JET - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	12.00	8,000	96,00
00059	RECARGAS PARA IMPRESSORA DESK JET F4180 HP - Marca.: ARTE COPIA	UNIDADE	8.00	8,000	64,00
VALOR TOTAL R\$					5.999,00

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 56.340,00 (cinquenta e seis mil, trezentos e quarenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos/contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação do serviço, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: As condições gerais do fornecimento dos bens/prestação dos serviços aqui registrados, tais como o local e prazo de entrega/início da execução encontram-se no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato.

Parágrafo segundo: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos/execução dos serviços acompanhados da Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais/execução dos serviços por gestor a ser designado pela Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens/serviços,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-058 SRP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.



Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela Contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no Termo de Referência, no Edital e no Termo de Contrato, acompanhados das respectivas notas fiscais;



Parágrafo Segundo: Os bens/serviços serão aceitos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade de produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

I - Os bens/serviços serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.

II - Na hipótese de os bens/serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Órgão Gerenciador, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA/SERVIÇOS

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observados o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-058 SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rondon do Pará



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 24 de Julho de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J. Nº 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

J I COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME
C.N.P.J. nº 06.955.625/0001-93
CONTRATADO

P. SILVA SANTOS-EPP
C.N.P.J. nº 01.648.541/0001-93
CONTRATADO

C. RIBEIRO DA SILVA - ME
C.N.P.J. nº 07.628.056/0001-34
CONTRATADO

E DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO FOTOCOPIAS - ME
C.N.P.J. nº 24.836.895/0001-67
CONTRATADO